CONTRATO Nº 113 /2020 ---------- LOTE II

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, E A EMPRESA **CASA DAS EMBALAGENS LTDA.ME- LIVRARIA E PAPELARIA, PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2020,**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Jose 56, Centro, Sebastião Leal-PI, C.N.P.J. 01.612.610/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua São Jose 248, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 851.357-SSP - PB, CPF nº 744.664.107-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequencia, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CASA DAS EMBALAGENS LTDA. –ME LIVRARIA E PAPELARIA** , inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 01.999.006/0001-87, estabelecida na cidade de Floriano-Pi, à Avenida Eurípedes de Aguiar 179-Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu sócio Administrador Sr. **RAIMUNDO KLINGER PEREIRA**, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acertada, celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, contratação da empresa acima identificada, para **FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, (LOTE 02) DURANTE O PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DO ANO DE 2020,** e de acordo com as especificações constante do termo de referência e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão presencial nº 006/2020 e processo Administrativo nº 036/2020; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.5 Constitui-se objeto deste, a contratação **DA EMPRESA CASA DAS EMBALAGENS LTDA. –ME LIVRARIA E PAPELARIA, PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DO ANO EM CURSO,** conforme determina o **LOTE II**, do Anexo I do Edital 014/2020 do Pregão Presencial 006/2020, como se aqui estivessem transcritos.

1.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 Os materiais serão entregues pela contratada no setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração de Sebastião Leal, situada à Rua São Jose 56, Centro, Sebastião Leal-PI de segunda a sexta-feira, nos horários de 7:30 ás 13:30.

2.2 Os materiais serão fornecidos pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 Os materiais deverão ser entregues até 03(três) dias úteis do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

2.5 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.6 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.

2.7 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento dos materiais ficará a cargo do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, no endereço anteriormente citado, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá de segunda à sexta-feira nos horários de 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da secretaria requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos materiais requisitados.

3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

3.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos ou outra, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecimento dos novos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.7- O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 34.254,00 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.8- O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.9- A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.10- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.11- Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.12- O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face as despesas, serão provenientes do – **FPM – ICMS – FUS FMS– FUNDEB – QSE –FME - CO-FINANCIAMENTO DA SAUDE - FMAS – CRAS – SCFV.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.2- O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2020,** de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.3 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento;

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.3 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1- Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.2- Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

escrita a empresa e publicação;

advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.11- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1-Fica designado a servidora Andreia Alves de Sousa, portador do RG de nº 2.330.753-SSP-PI como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.7 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.8 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.9 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1- A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial Nº 006/2020 processo nº 036/2020 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.3 Fica eleito o foro de Sebastião Leal, Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja

15.1- Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Sebastião Leal-PI, 27 de Agosto de 2020

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Raimundo Klinger Pereira de Oliveira
p/ Casa das Embalagens Ltda. –ME- Livraria e Papelaria
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____

CASA DA EMBALAGENS LTDA-ME

LIVRARIA E PAPELARIA

XEROX, ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO, MATERIAL EXPEDIENTE, MATERIAL DE ESCOLAR, INFORMÁTICA, EMBALAGENS EM GERAL, BOMBONIERE, E MATERIAL DESCARTAVEL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
RUA: SÃO JOSÉ, 66
SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP 006 /2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2020
ABERTURA: 25 DE AGOSTO DE 2020
HORARIO: 10H:00

LOTE 02 – MATERIAL DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Cartucho Tinta p/ impressora HP- ref. 122(preta) ORIGINAL. Mr. HP	20	R$ 67,32	**R$ 1.346,40**
2	Cartucho Tinta p/ impressora HP- ref 122 (colorida) ORIGINAL. Mr. HP	20	R$ 67,32	**R$ 1.346,40**
3	Cartucho Tinta p/ impressora HP-ref. 662-color ORIGINAL. Mr. HP	20	R$ 63,36	**R$ 1.267,20**
4	Cartucho Tinta p/ impressora HP-ref. 662 -preta. Mr. HP	20	R$ 63,36	**R$ 1.267,20**
5	Cartucho tinta Epson 664-preta ORIGINAL. Mr. Epson	30	R$ 73,26	**R$ 2.197,80**
6	Cartucho tinta Epson 664- vermelho- ORIGINAL. Mr. Epson	30	R$ 73,26	**R$ 2.197,80**
7	Cartucho tinta Epson 664 - Amarela - ORIGINAL. Mr. Epson	30	R$ 73,26	**R$ 2.197,80**
8	Cartucho tinta Epson 664- Azul- ORIGINAL. Mr. Epson	30	R$ 73,26	**R$ 2.197,80**
9	Cartucho toner para impressora Samsung D111 - ORIGINAL. Mr. Samsung	20	R$ 138,60	**R$ 2.772,00**
10	Cartucho toner para impressora Brother 8157 DN ORIGINAL. Mr. Brother	20	R$ 118,80	**R$ 2.376,00**
11	Cartucho toner para impressora Brother 7065 ORIGINAL. Mr. Brother	30	R$ 118,80	**R$ 3.564,00**
12	Cartucho toner para impressora Samsung 4623 - ORIGINAL. Mr. Samsung	30	R$ 118,80	**R$ 3.564,00**
13	Teclado USB para computador. Mr. Goldentec	15	R$ 25,74	**R$ 386,10**
14	Mouse USB. Mr. Goldentec	20	R$ 10,89	**R$ 217,80**
15	Pen drive 16 GB. Mr. Multilaser	10	R$ 49,50	**R$ 495,00**
16	Fonte ATX de alimentação 250 W real. Mr. Goldentec	10	R$ 118,80	**R$ 1.188,00**
17	Refil Toner p/ impressora Brother Universal com 200g). Mr. Brother	30	R$ 54,45	**R$ 1.633,50**
18	Refil toner Epson com 80gr. Mr. Epson	30	R$ 29,70	**R$ 891,00**
19	Cartucho de Tonner da impressora Samsung 5CX4623F. Mr. Samsung	20	R$ 54,45	**R$ 1.089,00**
20	Cilindro para impressora Sansung SCX4623F-. Mr. Samsung	10	R$ 54,45	**R$ 544,50**
21	Cilindro para impressora Brother DCP- 8157-DN-. Mr. Brother	10	R$ 97,02	**R$ 970,20**
22	Cilindro para impressora Brother DCP- 7065 DN-. Mr. Brother	10	R$ 54,45	**R$ 544,50**
VALOR TOTAL - (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)				

VALIDADE DA PROPOSTA; 60 DIAS
COND. PAGTº; CONF. EDITAL
PRAZO DE ENTREGA; IMEDIATO

DECLARMOS PLENAS E TOTAIS ACEITAÇÕES DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA ESTA LICITAÇÃO, E QUE TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, BEM COMO QUAISQUER DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS ESTÃO INCLUSAS NOS PREÇOS ACIMA COTADOS. E AINDA QUE OS PRODUTOS APRESENTADOS NESSA PROPOSTA SERÃO ENTREGUE CONF. EDITAL, E POSSUEM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES DO RECEBIMENTO DO MATERIAL PELO MUNICIPIO.

SEBASTIÃO LEAL (PI), 25 DE AGOSTO DE 2020
CASA DAS EMBALAGENS LTDA

RAIMUNDO KLINGER PEREIRA DE OLIVEIA
Sócio-Gerente
RG. 180.886-PI – CPF – 078.065.153 – 72
E-MAIL – raimundoklinger@hotmail.com
Celular (89) 9 9901-2002